Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2011 | GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA | Nº 5.249

DECRETO ..... PÁG. 01
PORTARIAS ..... PÁG. 07
DESPACHOS ..... PÁG. 09
EXTRATOS ..... PÁG. 10
TERMO ADITIVO ..... PÁG. 11
RESOLUÇÃO ..... PÁG. 12
NOTIFICAÇÃO ..... PÁG. 12
TERMO DE COMPROMISSO ..... PÁG. 40
ERRATA ..... PÁG. 40
AVISO ..... PÁG. 41
EDITAL DE COMUNICAÇÃO ..... PÁG. 41

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3657, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Lei Municipal n°. 8.834/2009, Lei Complementar nº. 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos nºs 1.329.940-4/1998 e 3.579.351-8/2008, de interesse da **BRASIL CENTRAL PARTICIPAÇÕES LTDA,**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL BRASIL CENTRAL**", com área total escriturada de 234.740,00m² (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta metros quadrados) e área a parcelar de **173.846,13m²** (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula treze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, nesta Capital, devidamente registrado sob as matrículas n°s. 180.526 e 169.501, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"*Começam no Marco M-1, cravado na margem direita do Córrego Taquaral, com coordenadas geográficas - SAD 69 - Lat. 16°43'12,983" Sul e Long. 49°21'17,415" WGR e coordenadas UTM - MC 51º - E=675.395,001 e N=8.150.658,341; daí segue confrontando com a Estrada França com azimute de 95°52'20" e distância de 582,34 metros até o marco M-2; daí segue confrontando com a Avenida Baffin do Residencial Moinho dos Ventos com azimute de 220°59'53" e distância de 411,28 metros até o marco M-3; com azimute de 221°57'08" e distância de 277,97 metros, até o marco M-4; com azimute de 215°48'36" e distância de 167,07 metros até o marco M-5; daí segue confrontando com Residencial Moinho dos Ventos com azimute de 270º20'19" e distância de 20,82 metros até o marco M-6; com azimute de 258º23'26" e distância de 67,37 metros até o marco M-7, daí segue confrontando com o córrego Taquaral até o marco M-1, ponto inicial desta descrição".*

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PACELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO: 234.740,00m² = 100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR: 173.846,13m² = 74,059%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:			**10**
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	**27.232,45m²**	=	**15,665%**
Sistema Viário – (Vias e Canalização de Tráfego):	**47.333,52m²**	=	**27,228%**
Total de Áreas Públicas	**74.565,97m²**	=	**42,892%**
Total de Áreas Alienáveis (10 lotes)	**99.280,16m²**	=	**57,108%**

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: CRECHE = 3.818,84 m² = 2,197%
APM - 02: ESCOLA = 5.000,00 m² = 2,876%
APM - 03: ESCOLA = 5.001,05 m² = 2,877%
APM - 04: PRAÇA/PQ. INFANTIL-ZPA IV = 13.412,56 m² = 7,715%
APM - 05: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE = 32.687,69m² = 13,925%

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 171, de 29 de Maio de 2007, no loteamento denominado **"RESIDENCIAL BRASIL CENTRAL"**, ficam previstas as seguintes Áreas de Uso:
Área Especial de Interesse Especial - AEIS, para todas as quadras;
Áreas de Uso Sustentável /AUS: para as Quadras 8, 9 e 10 e APM-4;
Área de Preservação Permanente / APP: para APM-5.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Baffin classificada como Via Coletora e a Avenida Ville

como Via Expressa de 3ª Categoria.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal n°. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento**:**

a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
c. Abertura de vias de circulação;
d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
f.Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6° Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R$ 1.081.295,01** (um milhão, oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e um centavo), assim distribuídos: 1 - Sistema de Abastecimento de Água: **R$ 388.521,14** (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos), 2 - Rede Elétrica / Iluminação Publica: **R$ 692.773,87** (seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), foi dado uma área de 11.149,38m² (onze mil, cento e quarenta e nove vírgula trinta e oito metros quadrados), correspondente a Quadra 07, onde se pretende implantar o loteamento denominado RESIDENCIAL BRASIL CENTRAL, avaliada em **R$ 1.294.331,52** (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos), conforme Escritura Pública de Caução, Livro nº 4384-N, Folhas nº. 058/060, lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Notas Promissórias n°s. 01/02 e 02/02, no valor de **R$ 1.190.337,13** (um milhão, cento e noventa mil e trezentos e trinta e sete reais e treze centavos) e **R$ 236.027,00** (duzentos e trinta e seis mil e vinte e sete reais), respectivamente, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 7º A implantação da infraestrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete sua aprovação.

Art. 8º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Loteamento.

Art. 9° Em contrapartida à implantação do "Residencial Brasil Central", o proprietário, no ato do registro do loteamento, deverá efetuar a doação de uma área de proteção ambiental lindeira ao Córrego Taquaral com **32.687,69m²** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete vírgula sessenta e nove metros quadrados), bem como implementar o Parque Municipal, a ser instituído no referido local, com área de **46.100,25m²** (quarenta e seis mil e cem vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme Termo de Compromisso firmado com esta municipalidade.

Art. 10 A implantação do Loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3676, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 3486, de 08 de novembro de 2011,* que nomeou **ADRIANO TEIXEIRA DE SANTANA**, CPF n.º 750.374.751-04, para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador-2, símbolo CC-2*, com lotação na Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, *na parte relativa à data,* para considerar como sendo **a partir de 1º de novembro de 2011,** permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal